



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETON.º 2.001

(Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Vargem Grande do Sul)

CELSO LUIS RIBEIRO, Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n.º 1.985, de 1º de julho de 2002;

DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Vargem Grande do Sul, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 19 de setembro de 2002.


CELSO LUIS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 19 de setembro de 2002.


ROSELI APARECIDA DA COSTA
SECRETÁRIA GERAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vargem Grande do Sul-SP

DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Vargem Grande do Sul foi criado pelo Decreto n.º 1.985, de 1 de julho de 2002 e tem seu funcionamento regulado por este regimento, sendo órgão normativo, consultivo e deliberativo, vinculado ao Departamento Municipal de Educação.

DA FINALIDADE

Art. 2º - Este regimento regula o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Vargem Grande do Sul e o processamento das proposições, pareceres e deliberações de matérias atinentes às suas atribuições e competências.

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E INSTALAÇÃO

Art.3º - O Conselho Municipal de Educação de Vargem Grande do Sul será composto por 10 (dez) membros e 08 (oito) suplentes, sendo:

- I - 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante dos professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- III - 01 (um) representante dos professores e diretores das escolas municipais do ensino fundamental;
- IV - 01 (um) representante dos pais de alunos das escolas municipais;
- V - 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- VI - 01 (um) representante das escolas particulares;
- VII - 01(um) representante de entidades da sociedade civil;
- VIII - 01(um) representante do Conselho de Alimentação Escolar do Município;
- IX - 01(um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os representantes do Departamento Municipal de Educação, respectivamente o Diretor Municipal de Educação e o Coordenador Municipal de Educação, serão considerados membros natos, exercendo, nesta ordem, os cargos de presidente e vice presidente.

§ 2º - A exceção do presidente e do vice presidente, os demais membros, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante a indicação em lista quintupla, sempre que possível, pelos órgãos representativos da classe, devendo ser substituídos sempre que o membro perder a condição de representante de sua classe.

DO MANDATO

Art. 4º - O mandato de membros do Conselho Municipal de Educação de Vargem Grande do Sul deverá ser de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período, por decisão dos próprios conselheiros.

Art. 5º - Poderá perder o mandato, após apreciação do Conselho Municipal de Educação, o membro que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, não justificadas durante o ano, devendo assumir o suplente imediato.

§ 1º - O novo membro exercerá o mandato pelo período restante.

§ 2º - Esgotados os suplentes, haverá nova eleição entre os seus pares justificados.

Art. 6º - Na hipótese de ocorrência de vacância por morte, exoneração de cargo, transferência, ou mudança para outro município, licença por mais de 06 (seis) meses a pedido do interessado, este será substituído pelo suplente.

Art. 7º - A indicação de nome para a nomeação do Conselho Municipal de Educação de Vargem Grande do Sul, será realizada com antecedência de 30 (trinta) dias, em relação à data em que deverá ocorrer a renovação.

§ 1º - A instalação e posse de novo conselho deverá ser no primeiro dia útil após o vencimento do mandato anterior.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.8º - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação de Vargem Grande do Sul:

- I - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II - Colaborar com o Poder Executivo Municipal na formação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - Exercer atribuições próprias de poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V - Exercer, por delegação, competência própria do poder público estadual em matéria educacional;
- VI - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- VII - Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público ou do setor privado;
- VIII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no município.
- IX - Propor medidas de Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;
- X - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XI - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no município;
- XII - Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIII - Elaborar e alterar o seu Regimento;
- XIV - Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação de Vargem Grande do Sul terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - O Conselho Estadual de Educação poderá delegar aos Conselhos Municipais de Educação, total ou parcialmente as seguintes competências:

- I - Autorizar e supervisionar o funcionamento de estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental – regular, supletivo e especial;
- II - Em relação aos graus e modalidades referidos no inciso anterior, no que couber:

- a) Aprovar regimentos e planos de cursos, bem como as eventuais alterações dos mesmos;
- b) Convalidar estudos de alunos em decorrências de irregularidades em estabelecimentos de ensino;
- c) Regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;
- d) Reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior;
- e) Decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar;
- f) Autorizar experiências pedagógicas;

§ 1º - As competências referidas neste artigo poderão ser estendidas ao ensino médio para os municípios que comprovarem atendimento pleno e satisfatório da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 2º - A autorização de funcionamento e a supervisão de estabelecimentos de educação infantil, municipais e particulares, nos termos da Deliberação CEE nº 06/95, são atribuições do Poder Público Municipal, que definirá o órgão competente para exercê-las.

§ 3º - O Conselho Municipal de Educação poderá receber delegação de competência, também, quanto a autorização de funcionamento e a supervisão de escolas particulares que mantenham educação infantil e ensino fundamental, que serão exercidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação de Vargem Grande do Sul, quando interessado, poderá solicitar as delegações de competências referidas no artigo anterior ao Conselho Estadual de Educação, através de documentação instruída conforme Deliberação CEE 09/95, que deverá ser encaminhada pelo Prefeito Municipal ao órgão competente.

DOS ÓRGÃOS

Art. 11 - São órgãos do Conselho:

- I - O Plenário
- II - A Diretoria Executiva

DO PLENÁRIO

Art. 12 - O Plenário será composto pelos membros que se refere o artigo 3º.

Art. 13 - Ao Plenário compete:

- I - Acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do Conselho;
- II - Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III - Dispor sobre normas e atos relativos do funcionamento do Conselho;
- IV - Deliberar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre as alterações do Regimento Interno.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - O Conselho terá, dentre os membros e pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços), a sua Diretoria Executiva, composta de um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário Geral e um Vice - Secretário Geral, com o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - Encaminhar as proposições e colocá-las em votação;
- III - Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- IV - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;
- V - Assinar as resoluções do Conselho;
- VI - Divulgar as deliberações do Conselho;
- VII - Submeter ao plenário as dotações orçamentárias para a educação, elaboradas pelo Poder Executivo;
- VIII - Fazer cumprir as decisões do Conselho;

Art. 16 - Compete ao Vice - Presidente:

- I - Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 17 - Compete ao Secretário Geral:

- I - Elaborar e submeter à diretoria a pauta das reuniões;
- II - Redigir as atas das reuniões;
- III - Preparar relatórios anual das atividades do Conselho;
- IV - Expedir e arquivar documentos relativos ao Conselho.

Art. 18 - Compete ao Vice - Secretário Geral:

- I - Substituir o secretário geral em seus impedimentos ou ausências;
- II - Auxiliar o secretário geral no cumprimento de suas atribuições.

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 19 - São atribuições dos membros do Conselho:

- I - Comparecer às reuniões plenárias, justificando as faltas;
- II - Relatar, dentre de 15 (quinze) dias, os processos que lhe forem atribuídos;
- III - Solicitar justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos ;
- IV - Discutir e votar assuntos postos nos plenários;
- V - Assinar, livros próprios, a presença às reunião a que comparecer;
- VI - Proferir declarações de voto quando o desejar;
- VII - Solicitar à diretoria a convocação de reunião extraordinária;
- VIII- Exercer outras atribuições no âmbito de sua competência;

Art. 20 - Os membros do Conselho não serão remunerados pela sua participação, sendo esta representatividade considerada de relevância pública.

DAS REUNIÕES

Art. 21 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, às 17h30, na primeira quinta-feira útil a cada bimestre, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 22 - As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em seguida, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número.

Art. 23 - As deliberações plenárias serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Art. 24 - As reuniões de plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I - Abertura;
- II - Apreciação da ata de reunião anterior;
- III - Leitura de correspondência e comunicações, registro de fatos e apresentações de proposição;
- IV - Discussão e votação da matéria em pauta; e
- V - Encerramento

Parágrafo Único - Não será objeto de discussão ou votação matérias que não conte na pauta, salvo a apreciação de assuntos relevantes e urgentes.

Art. 25 - Os relatórios e pareceres devem ser elaborados por escrito e entregues ao secretário até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, para fim de processamento e inclusão em pauta.

Art. 26 - Considerando necessário, o presidente poderá submeter à apreciação do plenário, matéria relevante e urgente, desde que estejam presentes 2/3 dos membros do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Qualquer cidadão ou entidade poderá pedir informações sobre a atuação do Conselho e de seus membros, ficando estes obrigado a fornecê-las.

§ 1º - Tanto a solicitação quanto a resposta deverão ser feitas por escrito.

§ 2º - O Conselho terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de protocolo da solicitação junto ao Conselho, para fornecer a resposta.

Art. 28 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

Art. 29 - O presente regimento sofrerá alterações com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em reunião especialmente para este fim.

Art. 30 - As despesas do Conselho Municipal de Educação de Vargem Grande do Sul, pertinentes a educação, com materiais, tais como: livros, papéis, xerox e outras deverão ser prontamente efetuados pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Art. 31 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 17 de setembro de 2002.